

28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

Assinado de forma digital por  
JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA  
07749811990  
Data:02.01.2026  
4:14:00 -03



## MANIFESTAÇÃO / RECURSO

(Ausência de apresentação das razões recursais)

À

Autoridade Competente / Pregoeiro(a) / Comissão de Licitação

Processo Licitatório: nº 167/2025

Pregão Eletrônico: nº 37/2025

### I – DOS FATOS OCORRIDOS NA DISPUTA

Durante a fase recursal do certame, a empresa **AÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** limitou-se a manifestar intenção de recurso, sem, contudo, apresentar as razões recursais no prazo legalmente estabelecido, conforme registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Ressalta-se que, após o decurso integral do prazo concedido para apresentação das razões, nenhuma fundamentação foi protocolada, não sendo apontado qualquer vício, irregularidade ou descumprimento às regras do edital.

### II – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO

A legislação que rege as licitações públicas é clara ao estabelecer que a manifestação de intenção de recurso não se confunde com o recurso propriamente dito, sendo indispensável a apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão.

A ausência de fundamentação inviabiliza o exercício do contraditório, bem como impede qualquer análise de mérito por parte da Administração, uma vez que não há objeto recursal a ser apreciado.

### III – DA PRECLUSÃO E DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

Assinado de forma digital por  
JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA  
07749811990  
Data:02.01.2026  
4:14:00 -03



O não encaminhamento das razões dentro do prazo legal configura preclusão do direito de recorrer, motivo pelo qual o suposto recurso não pode ser conhecido, devendo ser considerado inexistente para todos os efeitos legais.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, os quais orientam a atuação da Administração Pública.

#### IV – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante da inexistência de razões recursais, não há qualquer elemento que justifique a revisão da decisão que declarou esta empresa como vencedora do certame, razão pela qual a decisão administrativa deve ser integralmente mantida, com o regular prosseguimento do processo até sua homologação.

#### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não conhecimento do recurso, em razão da ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal;
- b) A manutenção integral da decisão administrativa que declarou esta empresa vencedora do certame;
- c) O regular prosseguimento do processo licitatório, com a consequente homologação e adjudicação do objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Deodápolis/MS, 02 de janeiro de 2026.

# X Find.INC

**28.306.139/0001-87**

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

Assinado de forma digital por  
JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA  
07749811990  
Data:02.01.2026  
4:14:00 -03



JHONATAS  
GARAGNANI DE  
SOUZA:07749811990

Assinado de forma digital por  
JHONATAS GARAGNANI DE  
SOUZA:07749811990  
Dados: 2026.01.02 08:34:54 -03'00'

Jhonatas Garagnani de Souza – Sócio Proprietário  
CPF: 077.498.119-90  
RG: 10.188.483-1